



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

DECRETO NÚMERO 5231 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA/Ubatuba, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio ambiental de Ubatuba.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe dentre outras atribuições ditadas por Lei:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal políticas, programas e projetos para o meio ambiente e recursos naturais;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir mecanismos de informação, audiências públicas e outros, à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis conseqüências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando informações indispensáveis à apreciação no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio ambiental local;

VI – Acompanhar as atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII – Sugerir aos órgãos competentes, a concessão ou perda de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, com vistas ao controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9. 985, de 18 de julho de 2000, e suas regulamentações;

XIV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual, Federal e outros) as denúncias de danos ao patrimônio ambiental de que tomar conhecimento;

XV – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;



XVI – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVII – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XVIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XIX – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XX – Acompanhar a Agenda Municipal de Meio Ambiente devendo recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;

XXI – Propor a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental com a finalidade de implementação de projetos de recuperação e proteção ambiental através de atividades voltadas à preservação, conservação, recuperação e controle ambiental em consonância com a qualidade de vida no município de Ubatuba.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

Do Plenário

Art. 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 5º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas ao Secretário que proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º. As alterações da pauta apresentadas pelo Presidente deverão ser indicadas no início da reunião e votadas pelo Plenário a sua inclusão ou não na pauta da reunião em andamento.

Art. 6º As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de dez dias e publicadas para conhecimento público.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 7º. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos internos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Da Diretoria:

Art. 8º O Conselho terá uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente escolhidos dentre seus membros titulares, e de um secretário escolhido dentre os membros titulares ou suplentes, tendo o seu nome referendado pelo plenário do Conselho.

Subseção I Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente.

Art. 10º São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalhos;

X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria; e

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III Da Secretaria

Art. 13 Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 14 O (A) Secretário (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. O (A) Secretário (a) participará das reuniões com direito a voto.

Art. 15 Os documentos de que trata o artigo 14 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.



Parágrafo Único. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 16 São atribuições da Secretaria:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - encaminhar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos, a condição de ser ou não o recorrente, reincidente na prática de infrações ambientais;
- XII - manter em dia o sistema de informações via rede informatizada;
- XIII - Dar cumprimento a todas as determinações emanadas da Presidência e/ou do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17 O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, atendendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação comprovada da Presidência do Conselho.



Parágrafo único. A ausência não justificada de membros do Conselho em três reuniões ordinárias consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará no pedido de substituição do mesmo.

Art. 18 As reuniões Ordinárias do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e aprovação da pauta;
- IV - discussão de matérias de interesse ambiental;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalhos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 19 As deliberações do Conselho se darão por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade, observando o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros que o compõem, em primeira chamada e quorum livre em segunda chamada a realizar-se 30 minutos após a primeira.

Art. 20 As pautas das reuniões extraordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho.

Art. 21 A Secretaria distribuirá, com antecedência de 10 (dez) dias, a agenda e os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias para todos os Conselheiros.

Art. 22 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 23 Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 24 Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os conselheiros devidamente nomeados por decreto municipal, e na sua ausência, seus respectivos suplentes.

Art. 25 Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação.



CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, compostas integralmente por Conselheiros.

§ 1º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho poderão recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos relativos ao objeto para qual foi criado.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho serão formados respeitando-se o limite mínimo de 03 (três) integrantes.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

Art. 27 Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1º. Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho poderão apresentar além de seus pareceres consultivos conclusivos, eventuais pareceres divergentes que assegure o posicionamento individual dos seus membros.

§ 2º. A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer dos trabalhos, implicará na substituição do mesmo.

Art. 28 Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalhos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria.

Art. 29 O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será fixado pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 31 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.


Art. 32 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de setembro de 2010.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal


CRISTIANE APARECIDA GIL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/gas